

## **CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO CABOVERDIANO**

### **BANCO DE CABO VERDE**

Banco Central e emissor, passou a exercer exclusivamente, as funções de supervisor e controlo das instituições que actuam nos mercados monetário, financeiro e de capitais. A lei orgânica de 2002 veio reforçar a independência do Banco de Cabo Verde. O governador é nomeado por um período de cinco anos e não pode ser demitido pelo governo.

A lei 3/V/96 de 1 de Julho, divide o sistema financeiro em três grupos de instituições: as instituições de crédito, as instituições especiais de crédito e as parabancárias.

A constituição de instituições de crédito ou de parabancárias carecem sempre de autorização especial, dependendo a constituição das instituições de crédito, de portaria do membro do Governo, responsável pela área das Finanças, depois de parecer do Banco de Cabo Verde e a constituição das parabancárias do parecer favorável emitido pelo Banco de Cabo Verde.

Os escritórios de representação necessitam também de autorização do Banco de Cabo. As instituições parabancárias são definidas como empresas que, “ não sendo instituições de crédito, exerçam profissionalmente alguma função de crédito ou outra actividade que possa afectar o funcionamento dos mercados monetário, financeiro ou cambial,” designadamente:

As sociedades de investimentos

As sociedades de capitais a risco

As sociedades de locação financeira (leasing)

As sociedades de desenvolvimento regional

As agências de câmbio

As sociedades gestoras de fundos de investimentos

As sociedades cessionárias de créditos (factoring)

As sociedades de financiamento de vendas a crédito

As sociedades emitentes ou gestoras de cartão de crédito

Outras entidades como tal qualificadas por lei.

Requisitos gerais e formais exigidos para a constituição das sociedades a integrar o sistema financeiro:

- A contribuição da instituição ou estabelecimento em causa para a eficiência do sistema financeiro nacional e adequação aos objectivos da política económica, financeira, monetária e cambial do país.

- A adopção da forma de sociedade anónima, sendo as acções representativas do seu capital obrigatoriamente nominativas ou ao portador registadas.

- Compromisso de realização e depósito no Banco de Cabo Verde do capital social, na data da constituição ou estabelecimento, em montante nunca inferior ao mínimo legalmente fixado.

- A demonstração de que os promotores bem como os administradores, gerentes e directores propostos reúnem condições que garantem uma gestão sã e prudente da instituição ou sucursal.

- Uma exposição fundamentada sobre a adequação de estrutura accionista á estabilidade da instituição.

- A identificação pessoal e currículo profissional dos promotores da instituição ou sucursal, assim como os propostos administrativos, directores ou gerentes .

Independentemente do **Banco de Cabo Verde**, em 2005, o sistema financeiro cabo-verdiano era constituído por:

O **Banco Comercial do Atlantico, SARL (BCA)**, com um capital social de 1 milhão de contos, uma rede de 23 agencias e 3 prolongamentos, cobrindo todos os concelhos do país com uma estrutura accionista, repartida entre a Caixa Geral de Depósitos/Banco Interatlantico com 52%, o Estado cabo-verdiano com 10%, a seguradora Garantia com 12,5%, trabalhadores do banco com 2,7% e outros accionistas com 22,3%

A **Caixa Económica de Cabo Verde SARL (CECV)**, com 348 mil contos de capital social, 16 agencias as principais ilhas do país e 13 delegações nos postos dos correios, tendo como accionistas principais o Instituto Nacional de Previdência Social 29,26%, o Montepio Geral Associação Mutualista 17,55%, o Montepio Geral da Caixa Economica 9,77%, os Correios de Cabo Verde 14,99% e a empresa seguradora Impar 11,03%. O restante capital está subscrito pelos trabalhadores e outros investidores privados.

O **Banco Cabo-Verdiano de Negocios**, detido a 100% pela empresa cabo-verdiana SEPI Sociedade de Estudos e Promoção de Investimentos, SA, com 308 mil contos de capital social e 7 agencias nas principais ilhas: Santiago (3), S.Vicente (1), Sal (1), Boavsta (1), S. Antão (1).

O **Banco Interatlantico**, com capital social de 600 mil contos e principais accionistas a Caixa Geral dos Depósitos 70%, e privados cabo-verdianos 30%,foi o primeiro banco privado do país. A sua rede de 5 agencias, cobre as ilhas de Santiago, S.Vicente e Sal.

Alem destas instituições existem também Sociedades de Capital de Risco, decreto lei nº72/94 de 12 de Dezembro, que visam o apoio e promoção do investimento e da inovação tecnológica em projectos ou empresas, através de participação temporária no respectivo capital social, exigindo-se um capital mínimo de 60 mil contos para a sua constituição.

A sociedade A **Promotora-Sociedade de Capital de Risco, SARL** do Grupo Caixa Geral de Depositos.

**Sociedade de Investimento** – decreto -regulamentar nº11/93 de 16 de Julho tem por objecto exclusivo a realização de operações financeiras e prestação de serviços conexos, cuja constituição exige um capital social mínimo de 100 mil contos.

**Sociedade de Locação Financeira** – decreto lei nº45/95 de 11 de Setembro e portaria nº192005 de 14 de Março – cujo objectivo é a realização de locação financeira, mobiliária ou imobiliária, exigindo-se um capital social mínimo de constituição de 40,5 mil contos, se apenas se dedicar a uma das modalidades ou de 60 mil contos, se a empresa se dedicar á locação mobiliária e imobiliária.

**As Sociedades de Gestão Financeira** – decreto-lei nº11/2005 e 7 de Fevereiro – são instituições parabancarias que têm por objecto estatutário uma ou mais das seguinte actividades.

- Gestão de organismos colectivos com recolha de capitais junto do publico, a saber:

- 1º - Fundos de investimentos mobiliário

-2º - Fundos de investimentos imobiliário

-3º - Fundos de Pensões

-4º – Fundos de capital a risco

-5º - Outros Organismos de Investimento colectivo, criados por lei

- A gestão discricionária e individualizada de carteiras por conta de outrem, com base em mandato conferido por investidores, para além de outras enumeradas no referido diploma.

- Consultoria para investimento nos activos cuja gestão também for seu objecto.

As acções nominativas destas sociedades, com fundo próprio nunca inferiores á soma das seguintes percentagens.

- até 770.000.000\$00      0,5%

- No excedente              0,1%

**As Sociedades de Cessão Financeira (factoring)**, capital social não inferior a 40 milhões de escudos, decreto-lei 13/2005 de 7 de Fevereiro

**Sociedades de Desenvolvimento Regional**, decreto-lei 71/94, regula as Sociedades de Desenvolvimento ( alterado por decreto-lei 36/2000). Tem por objecto a promoção de investimento produtivo na respectiva área geográfica e por finalidade o apoio ao desenvolvimento económico e social.

**Agencias de Cambio**, decreto lei 30/2000 de 10/07. Objecto realização de operações de compra venda de moedas estrangeiras e cheques de viagens.

**Cambios 24 horas Lda**

**Cotacambios de Cabo Verde Lda**

**ECV Serviços Financeiros**

**As Instituições Financeiras Internacionais ou de Operações (IFI)**, têm por objecto principal a realização de operações financeiras internacionais com não residentes e Cabo Verde, em moeda estrangeira.

- **Central – Caixa Central de Credito Agricola Mutuo CRL, Sucursal Financeira Exterior de Cabo Verde (IFI)**

- **Banco Privado Internacional (IFI) S.A,**

- **EUROFIN (IFI) S.A,**

- **Banco Internacional de Investimentos, (IFI), S.A,**

**A Actividade Seguradora**, nos termos da lei 52-F/90 de 4 de Julho, só pode ser exercida pelas “ seguradoras públicas criadas por força da lei cabo-verdiana e as sociedades anónimas de responsabilidade limitada, dês que autorizadas”. As únicas seguradoras autorizadas, são:

- **Garantia**

- **Impar**